

DIÁRIO



OFICIAL

do Município de Agudos

www.agudos.sp.gov.br
Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Terça-feira, 19 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1441

Página 1 de 21





SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Notificações	19
Poder Legislativo	20
Atos Oficiais	20
Resoluções	20
Licitações e Contratos	21
Contratos	21



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 5.819 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

“Autoriza a Concessão de Direito de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências”.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito de uso, mediante processo licitatório sobre o imóvel abaixo descrito:

I - Um lote com 11.822,98 m² sem benfeitorias, localizado no final da Rua Youssef Boulos Ayub, possui 12,49 metros de frente com a já citada rua olha para o imóvel; seguindo por um raio de 273,18 metros pelo lado direito de quem olha para o lote do final da já citada rua confrontando com Avenida Vereador Delfino Tendolo; defletindo a esquerda do alinhamento 61,08 metros; defletindo a esquerda novamente com um alinhamento de 20,22 metros; deflete a direita em um alinhamento de 27,40 metros; defletindo a direita por 10,02 metros; deflete novamente 27,31 metros a esquerda de quem segue o alinhamento; deflete 66,57 metros a esquerda; deflete 27,31 metros a esquerda novamente seguindo o alinhamento; 65,55 metros a direita de quem do alinhamento; 33,33 metros a direita metros a direita; 11,50 metros a esquerda; defletindo 13,22 metros a direita; e por fim defletindo 16,54 metros a direita, assim perfazendo uma área irregular de 11.822,98 m².

Art. 2º - A concessão será outorgada mediante licitação pelo prazo de 05 (cinco) anos, renovável por igual período sucessivo, devendo a municipalidade informar a concessionária com antecedência mínima de 06 (seis) meses no que diz respeito à renovação, e havendo interesse público por parte da Administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

I – A concessionária deverá dar início às obras no local no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ficando estabelecido o prazo limite de 02 (dois) anos para início das atividades, e funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio de conceder, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

II – A concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a tredestinação para outras finalidades;

III – A concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras;

IV – Que ao término, à concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;

V – Caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária;

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/C50C-B647-23DD-6D4F> e informe o código C50C-B647-23DD-6D4F





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

VI – A concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão de obra residente no Município de Agudos, sob pena de rescisão contratual;

VII – No caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais ou contratuais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial;

VIII – Deverá proceder a transferência de todos os veículos automotores de propriedade da concessionária no Município de Agudos, no momento da assinatura da concessão;

IX – Empregar 70% (setenta por cento) da mão de obra dentre os moradores do Município de Agudos, na forma da Lei 4.675/2014, sob pena de revogação da concessão;

X – Caso não exista mão de obra qualificada dentre os moradores do Município de Agudos deverá a concessionária promover o treinamento e qualificação de mão de obra local, até que atinja o limite estabelecido na Lei nº 4.675/2014, no prazo máximo de 03 (três) anos contados da expedição do alvará de funcionamento fornecido pelo Município de Agudos/SP, sob pena de revogação da concessão.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 19 de março de 2024.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 5.820 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

“Autoriza a Concessão de Direito de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências”.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito de uso, mediante processo licitatório sobre o imóvel abaixo descrito:

I - Um lote localizado à 135,05 metros do eixo de entroncamento entre a rua Paulino Luciano e rua Olímpio Rondina possui 13,00 metros de frente da rua Paulino Luciano da referida rua olha para o imóvel; 77,65 metros pelo lado esquerdo confrontando com o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos, concedido a R.J.R – Produtos Dermatológicos Especial LTDA (Lei nº 5.665/2023); 77,60 metros com o imóvel à direita de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; 13,00 metros pelos fundos confrontando com o imóvel da Prefeitura Municipal de Agudos, perfazendo uma área total de 1.008,22m².

Art. 2º - A concessão será outorgada mediante licitação pelo prazo de 05 (cinco) anos, renovável por igual período sucessivo, devendo a municipalidade informar a concessionária com antecedência mínima de 06 (seis) meses no que diz respeito à renovação, e havendo interesse público por parte da Administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

I – A concessionária deverá dar início às obras no local no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ficando estabelecido o prazo limite de 02 (dois) anos para início das atividades, e funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio de conceder, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

II – A concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a trestinação para outras finalidades;

III – A concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras;

IV – Que ao término, a concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;

V – Caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária;

VI – A concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão de obra residente no Município de Agudos, sob pena de rescisão contratual;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

VII – No caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais ou contratuais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial;

VIII – Deverá proceder a transferência de todos os veículos automotores de propriedade da concessionária no Município de Agudos, no momento da assinatura da concessão;

IX – Empregar 70% (setenta por cento) da mão de obra dentre os moradores do Município de Agudos, na forma da Lei 4.675/2014, sob pena de revogação da concessão;

X – Caso não exista mão de obra qualificada dentre os moradores do Município de Agudos deverá a concessionária promover o treinamento e qualificação de mão de obra local, até que atinja o limite estabelecido na Lei nº 4.675/2014, no prazo máximo de 03 (três) anos contados da expedição do alvará de funcionamento fornecido pelo Município de Agudos/SP, sob pena de revogação da concessão.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 19 de março de 2024.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 5.821 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre a autorização para abertura de um crédito adicional por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 172.880,00 e dá outras providências”.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, através da Secretaria de Administração e Finanças do Município um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 172.880,00 (Cento e setenta e dois mil oitocentos e oitenta reais), de acordo com a classificação orçamentária abaixo discriminada.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

06.01.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
10.301.1001-2.293	Manutenção do Sistema de Saúde	
503 – 3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 140.000,00
505 – 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 32.880,00
Aplicação	300.0169	
Fonte de Recurso	03	

Artigo 2º - Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo primeiro, no valor de R\$ 172.880,00 (Cento e setenta e dois mil oitocentos e oitenta reais), serão utilizados recursos oriundos de Excesso de Arrecadação - Fonte 03.

Artigo 3º - Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 19 de março de 2024.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 5.822 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

“Cria nova despesa e autoriza abertura de crédito adicional por Redução Parcial no valor de R\$ 845.000,00 e dá outras providências.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, através da Secretaria de Administração e Finanças do Município um Crédito Adicional Suplementar por Redução Parcial, no valor de R\$ 845.000,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil reais), de acordo com a classificação orçamentária abaixo discriminada.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

08.03.00	SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
15.452.5002-2.340	Parceria Público Privada – Luz de Agudos		
492 – 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	845.000,00
Aplicação	110.0000		
Fonte de Recurso	01		

Artigo 2º - Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo primeiro, no valor de R\$ 845.000,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil reais), serão utilizados recursos (Fonte 01 – Tesouro) de redução Parcial das dotações constante do orçamento do corrente exercício financeiro, conforme dispõe a classificação abaixo discriminada:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

02.01.00	GABINETE DO PREFEITO		
04.122.7001-2.234	Manutenção dos Serviços Administrativos		
003 – 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$	50.000,00
Aplicação	110.0000		
Fonte de Recurso	01		
04.01.00	SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.7001-2.280	Manutenção Secretaria da Administração		
059 – 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$	200.000,00
Aplicação	110.0000		
Fonte de Recurso	01		
04.02.00	SETOR DE FINANÇAS		
04.123.7001-2.281	Manutenção Secretaria de Finanças		
083 – 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$	50.000,00
Aplicação	110.0000		
Fonte de Recurso	01		
08.01.00	SETOR DE VIAS URBANAS		
15.451.5002-2.319	Manutenção do Setor de Vias Públicas e Transporte		
316 – 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$	300.000,00
Aplicação	110.0000		
Fonte de Recurso	01		
08.02.00	SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA		
15.452.5001-2.298	Manutenção do Setor de Limpeza Pública		
331 – 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$	50.000,00
Aplicação	110.0000		
Fonte de Recurso	01		

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/5D9F-F12A-AA64-C608> e informe o código 5D9F-F12A-AA64-C608





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

09.01.00	SETOR DE OBRAS E VIAS URBANAS		
15.451.5015-2.299	Manutenção dos Serviços do Setor de Obras e Vias Urbanas		
363 – 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$	50.000,00
Aplicação	110.0000		
Fonte de Recurso	01		
10.01.00	SETOR DE ESPORTES E RECREAÇÃO		
27.812.3007-2.296	Manutenção dos Serviços do Departamento de Esportes e Recreação		
392 – 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$	45.000,00
Aplicação	110.0000		
Fonte de Recurso	01		
11.01.00	SETOR DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS		
20.606.6001-2.297	Manutenção dos Serviços do Setor de Serviços Agrícolas		
412 – 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$	100.000,00
Aplicação	110.0000		
Fonte de Recurso	01		

Artigo 3º - Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 19 de março de 2024.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 5.823 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

“Cria nova despesa e autoriza abertura de crédito adicional por Redução Parcial no valor de R\$ 1.644.000,00 e dá outras providências.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, através da Secretaria de Administração e Finanças do Município um Crédito Adicional Suplementar por Redução Parcial, no valor de R\$ 1.644.000,00 (um milhão seiscentos e quarenta e quatro mil reais), de acordo com a classificação orçamentária abaixo discriminada.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

07.02.00	FUNDEB		
12.361.2001-2.050	Manutenção das Atividades de Apoio – FUNDEB 30% - Fundamental		
506 – 3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	R\$	144.000,00
Aplicação	262.0000		
Fonte de Recurso	02		
12.365.2002-2.051	Manutenção das Atividades de Apoio – FUNDEB 30% - Infantil		
507 – 3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	R\$	1.500.000,00
Aplicação	274.0000		
Fonte de Recurso	02		

Artigo 2º - Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo primeiro, no valor de R\$ 1.644.000,00 (um milhão seiscentos e quarenta e quatro mil reais), serão utilizados recursos (Fonte 02 – Convênios Estadual – Vinculados) de redução Parcial das dotações constante do orçamento do corrente exercício financeiro, conforme dispõe a classificação abaixo discriminada:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

07.02.00	FUNDEB		
12.361.2001-2.048	Manutenção e Valorização do Magistério – FUNDEB 70% - Fundamental		
225 – 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	1.644.000,00
Aplicação	261.0000		
Fonte de Recurso	02		

Artigo 3º - Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 19 de março de 2024.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 5.824 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

"Revoga a Lei nº 3.954, de 12 de maio de 2009 e dispõe sobre o parcelamento do solo na forma de loteamento fechado para fins residenciais, e dá outras providências."

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir que loteadores ou Associações de bairros, regularmente constituídas, possam efetuar o fechamento de vias públicas existentes em loteamentos já aprovados ou que venham a ser aprovados, desde que sejam observadas as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 2º - Para o fechamento autorizado pelo artigo anterior os loteadores ou Associações de bairros deverão apresentar plantas onde figurem os acessos por meio de portarias, bem como, os muros delimitadores ou outro sistema de tapagem que separem o loteamento da malha viária urbana ou da área rural adjacente.

Art. 3º - O acesso de pessoas e veículos poderá ser controlado pela portaria do loteamento e será vedado na forma estabelecida pelo loteador ou pela Associação de bairro, ressalva a livre movimentação de servidores públicos no exercício de suas funções.

Art. 4º - Os lotes e construções situados nas divisas do loteamento terão acesso exclusivo para as vias públicas internas, proibida qualquer abertura para a malha viária urbana.

Art. 5º - Os loteadores ou as Associações de bairro se responsabilizarão pela conservação das vias públicas, calçadas e praças internas, bem como, com a coleta de lixo das residências, colocando o produto na portaria, arcando com todas as respectivas despesas.

Art. 6º - Para efeitos tributários, cada lote, com ou sem edificação, será considerado uma residência autônoma, devendo ser lançadas também as demais taxas de serviços públicos, observadas eventuais isenções fiscais a serem concedidas ao empreendedor.

Art. 7º - Quando a área de reserva legal, exigida pelo estado, for igual ou maior que 20% (vinte por cento) da área a ser loteada, a Prefeitura Municipal de Agudos abrirá mão dos 10% (dez por cento) de área verde e dos 5% (cinco por cento) de área institucional.

Art. 8º - As características técnicas, declividades máximas e dimensões mínimas exigidas para vias de circulação são as seguintes:

I – As avenidas deverão ter largura mínima de 17 (dezesete) metros, com faixas carroçáveis mínimas de 6,5 (seis e meio) metros, separadas por canteiro de 01 (um) metro de largura e com passeios laterais de cada lado da via com largura mínima de 1,50 (um e meio) metros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

II – Nenhuma via poderá ter declividade maior que 15% (quinze) por cento, nem menor que 0,5% (meio por cento).

III - As vias de circulação residenciais deverão ter largura mínima de 10 (dez) metros, com uma faixa carroçável mínima de 07 (sete) metros e com passeios laterais de cada lado da via com largura mínima de 1,5 (um e meio) metros, destinando-se somente ao acesso de veículos e pedestres às residenciais lindeiras, com retorno obrigatório sob forma de rotatória.

IV - Nenhum lote poderá ter testada inferior a 10 (dez) metros e área inferior a 200 (duzentos) metros quadrados.

V - O comprimento das quadras não poderá ser superior a 300 (trezentos) metros.

VI - Para as quadras que fizerem divisas com os muros de fechamento, poderá ser adotado áreas de lazer com mínimo de 16,00 metros de testada como espaçamento entre as quadras.

Art. 9º - As ruas e praças do loteamento fechado ficarão desafetadas de bens de uso comum do povo, passando a qualidade de bens de uso especial.

Art. 10 - O estudo de impacto de vizinhança apenas se fará necessário para os empreendimentos lindeiros a bairros consolidados e dentro da malha urbana do município, ou seja, naqueles em que há efetivo adensamento populacional, dispensando-se, portanto, para os casos em que o empreendimento se desenvolver em área de recente expansão urbana e que não possua nenhum bairro urbanizado lindeiro.

Art. 11 – Devem ser mantidas áreas permeáveis nos lotes, sendo vedado aos proprietários a implantação de pavimentos que impossibilitem a permeabilidade do solo, sendo certo que tais áreas permeáveis devem respeitar o percentual de 10% (dez por cento) da área total do lote.

Art. 12 - A responsabilidade pela execução da infraestrutura básica no interior do loteamento fechado é exclusiva do Empreendedor e em nenhuma hipótese, será de responsabilidade da Municipalidade, sendo obrigatória a execução das seguintes obras e equipamentos urbanos:

I – Abertura das vias de circulação interna, inclusive via de acesso, quando for o caso, com pavimentação;

II – Obras destinadas ao escoamento de águas-pluviais, inclusive galerias, guias, sarjetas, bocas de lobo, canaletas e drenagem sustentável, conforme normas, padrões técnicos e exigências legais;

III – Obras de contenção de taludes e aterros, destinadas a evitar desmoronamentos e o assoreamento de águas correntes, conforme normas e padrões técnicos dos órgãos competentes e exigências legais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

IV – Construção de rede de energia elétrica e iluminação, conforme normas e padrões técnicos exigidos pelo órgão, entidade ou empresa concessionárias do serviço público de energia elétrica;

V – Obras e serviços destinados ao tratamento paisagístico das vias e logradouros, conforme normas e padrões técnicos dos órgãos competentes e exigências legais;

VI – Construção de sistema de abastecimento de água potável, coleta e/ou tratamento de esgoto, conforme normas e padrões técnicos exigidos pelo órgão competente.

Art. 13 - A elaboração do projeto de loteamento fechado será precedida de fixação de diretrizes, por parte da Prefeitura a pedido do interessado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento assinado pelo próprio proprietário da gleba.

II - Título de propriedade da área, registrado no Cartório de Registro de Imóveis.

III - Comprovante do pagamento dos tributos municipais nos últimos 05 anos, que incidam sobre a área.

IV - Quatro (04) vias de cópias de levantamento planialtimétrico-cadastral da área objeto do pedido, na escala 1:1000, com curvas de nível de metro em metro, indicando com exatidão os limites da área com relação aos terrenos vizinhos, cursos d'água e suas denominações, tipos de vegetação existente e vias oficiais, bem como da situação da área, na escala de 1:10.000, que permita o seu perfeito reconhecimento e localização.

Art. 14 – As obras previstas no artigo anterior deverão ser executadas e concluídas, obrigatoriamente, dentro do prazo de 04 (quatro) anos, contados a partir da data do registro do loteamento fechado no cartório de registro de imóveis competente, prorrogável por igual período, conforme artigo 18, V, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 15 - O prazo para expedição de diretrizes é de até 45 dias, a contar da data do protocolamento do pedido.

Parágrafo Único - Findos os prazos de que trata este artigo, sem manifestação da Prefeitura, o requerente poderá apresentar o projeto de loteamento, independentemente da fixação das diretrizes, desde que atendidas as exigências legais.

Art. 16 - As diretrizes terão validade pelo prazo de 02 (dois) anos, contado a partir da data da publicação da notificação de sua expedição.

Art. 17 - O projeto de loteamento fechado a ser executado pelo loteador a suas expensas, atenderá a regulamentação própria e as seguintes condições:

I - Plano Geral de Loteamento fechado, na escala de 1:1000, em 04 (quatro) vias de cópias, assinadas pelo proprietário e por profissional



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

habilitado e registrado na Prefeitura, constando de:

- a) Curvas de nível de metro em metro.
 - b) Vias de circulação, quadras, lotes, áreas verdes e arborização das vias públicas, dimensionadas e enumeradas.
 - c) Indicação gráfica dos recuos dos lotes, quando o loteamento criar restrições maiores do que as exigidas pela legislação.
 - d) Indicação, em planta, da área dos lotes, das áreas verdes e do sistema viário.
 - e) Indicação das dimensões das divisas da área, de acordo com os títulos de propriedade.
 - f) Indicação, em quadro, da área total na gleba, da área total dos lotes, da área do sistema viário, das áreas verdes e do número total de lotes.
 - g) Indicação, em quadro, das exigências urbanísticas convencionais.
- II - Projeto completo da rede de coleta de águas servidas, obedecidas as normas e padrões fixados pelo órgão estadual competente, que nele dará sua aprovação.
- III - Projeto completo da rede de coleta de águas pluviais, obedecidas as normas técnicas vigentes.
- IV - Projeto completo do sistema de alimentação e distribuição de água potável e respectiva rede e, quando for necessário, projeto de captação e tratamento, aprovado pelo órgão competente.
- V – Carta de Viabilidade de atendimento do sistema de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública, emitido pela concessionária de energia elétrica local.
- VI - Projeto completo de pavimentação do leito carroçável das vias públicas, implantação de guias e sarjetas, bem como das condições de acesso para os portadores de deficiência física, nos termos da NBR4050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
- VII - Memorial descritivo correspondente a cada projeto.
- VIII - Cronograma de execução das obras.

Art. 18 - A aprovação e a execução do projeto de loteamento obedecerão a uma das sistemáticas definidas pelos itens I e II deste artigo:

- I - Com prévia execução das obras:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

- a) Atendidas pelo projeto todas as disposições legais, será expedida uma autorização para execução das obras.
- b) A autorização para execução das obras não dá direito ao registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis .
- c) A autorização para execução das obras é válida por 04 (quatro anos), contados a partir da data de sua expedição pelo órgão competente, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos.
- d) Após a execução de todas as obras a que se refere a autorização ora prevista, deverá ser solicitada ao órgão competente a respectiva vistoria.
- e) Após a vistoria e aceita a obra, a Prefeitura, através do órgão competente, expedirá Termo de Verificação das Obras executadas e o ato de aprovação do loteamento, liberando o para registro no Cartório de Registro de Imóveis.
- f) O disposto nas alíneas "b e " e" deste item deverão constar obrigatoriamente da autorização para execução das obras.

II – Com Cronograma Físico – Financeiro e instrumento de garantia:

- a) Atendidas pelo projeto as disposições legais, será expedida, pelo órgão competente da Prefeitura, o ato de aprovação do Cronograma Físico – Financeiro das obras a executar.
- b) Para garantir a perfeita execução das obras constantes do projeto, memoriais e cronograma físico-financeiro aprovado o empreendedor deverá alternativamente:
 - 1) Prestar caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública municipal, ou nota promissória ou fiança bancária de estabelecimento oficial ou particular de notória idoneidade, no valor a ser estipulado pelo Município, por ato do Executivo, nunca inferior ao previsto nas planilhas de custo ou ao financiamento para a realização das obras.
 - 2) Vincular ao Município 20% (vinte por cento) da área total dos lotes ou unidades autônomas, mediante instrumento público devidamente registrado no Cartório competente.
 - 3) Dar, em hipoteca, imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus legais ou convencionais, cujo valor poderá ser apurado em prévia avaliação ou com base no valor venal atribuído pelo Município de Agudos, garantindo equivalência igual ou superior ao previsto nas planilhas de custo ou ao do financiamento para realização das obras.

- c) As garantias estabelecidas nesta lei poderão ser reduzidas proporcionalmente, desde que executadas, vistoriadas e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

recebidas as obras referentes às áreas específicas do empreendimento e que estejam dotadas de todos os benefícios previstos no projeto.

d) A garantia inicial poderá ser substituída depois de executadas, vistoriadas e recebidas as obras em 80% (oitenta por cento) do empreendimento, por qualquer das modalidades previstas neste artigo, a pedido do interessado, e nas mesmas condições.

e) Os procedimentos administrativos para efetuação das garantias previstas serão definidas por ato do executivo.

f) De posse do Cronograma Físico-Financeiro aprovado, do instrumento de garantia de execução das obras e dos demais documentos exigidos por lei, o empreendedor terá até 180 (cento e oitenta) dias, para submeter o condomínio ao Registro Imobiliário.

g) O Município expedirá por ato do Prefeito Municipal, depois de executadas, vistoriadas e aceitas as obras do condomínio, documento liberando o empreendedor, total ou proporcionalmente, da modalidade de garantia prestada, conforme os critérios deste artigo.

h) O prazo de validade do Cronograma Físico-Financeiro e do instrumento de garantia acompanhará o prazo de obras, a contar da data de sua aprovação e de sua constituição, respectivamente.

i) Após o decurso do prazo a que se refere a alínea anterior, caso as obras não estejam concluídas, em conformidade com o Cronograma Físico -Financeiro, o interessado perderá o direito a garantia prestada, podendo, entretanto, por comum acordo, ser prorrogado por igual período.

§ 1º Deverá constar dos modelos de Contrato Padrão a serem arquivados no Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso, as exigências urbanísticas convencionais, as restrições e desmembramento de lotes, e a existência de Termo de Garantia e Cronograma Físico-Financeiro das obras a executar.

§ 2º O prazo para vistoria constante das alíneas “d” e “g”, do item II deste artigo, será de 30 (trinta) dias.

§ 3º O prazo para expedição da autorização para execução das obras e da aprovação do cronograma Físico -Financeiro, constantes dos itens I e II deste artigo, é de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do protocolo do pedido.

Art. 19 - Para fins de aprovação de empreendimentos de loteamentos fechados neste município, deverão ser observados exclusivamente os requisitos urbanísticos previstos nesta lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Art. 20 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei nº 3.954, de 12 de maio de 2009, e demais disposições em contrário.

Agudos, 19 de março de 2024.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/2AB8-420E-92CE-BCD9> e informe o código 2AB8-420E-92CE-BCD9





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 5.825 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

“Denomina a Via Pública que especifica e dá outras providências”.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a Via Pública “**APARECIDO GARCIA**”, toda extensão da antiga Rua Sagui (Lei nº 5.727 de 20 de junho de 2023), localizada ao lado direito do Estádio Municipal Antônio Maury da Silva, de quem da Avenida Richard Freudenberg olha para o Estádio.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 19 de março de 2024.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Notificações



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Agudos, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, **INTIMAR** a quem possa interessar que o túmulo localizado no Setor Velho, Quadra 09, Número 65, no Cemitério Municipal de Agudos, será retirado, haja vista a precariedade do jazigo – apresentando sinais de desabamento, descaso e abandono. A retirada do túmulo poderá ser impugnada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente que funciona na Rua Sete de Setembro, nº 1004, Centro, Agudos-SP, CEP 17120-011. O presente edital será publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Agudos, aos 19 de março de 2024.

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

**Câmara Municipal de Agudos
Poder Legislativo**

RESOLUÇÃO Nº. 004/2024 DE 18 de março de 2024
De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Agudos

“Doação de veículo para a Prefeitura Municipal de Agudos, e dá outras providências”.

A Mesa da Câmara Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela promulga a seguinte Resolução.

Artigo 1º. Fica doado para ser incorporado ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Agudos, o seguinte veículo pertencente ao patrimônio desta Casa de Leis:-

01. Veículo Peugeot Novo Expert Minibus 1.6 Turbo, 2021, Diesel, Patrimônio nº 1462, Cor Prata, Placa FKD6G97, RENAVAL 01284452090.

Artigo 2º. A finalidade da presente doação do veículo para a Prefeitura Municipal de Agudos é o corte de gastos com manutenção excessiva.

Artigo 3º. O veículo objeto da presente doação, será repassado para Prefeitura Municipal Agudos.

Artigo 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de março de 2024.

AURO APARECIDO OCTAVIANI
Presidente

Registrada e Publicada nesta casa de Leis

Silvio Pardin Celestrino
Diretor Geral

Av. Joaquim Ferreira Souto, 242 - Fone/Fax: (14) 3262-8600 - Agudos - SP
e-mail: secretaria@camaraagudos.sp.gov.br

Licitações e Contratos

Contratos



Câmara Municipal de Agudos Poder Legislativo

EXTRATO DE CONTRATO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS 2024

MARÇO

EXTRATO DE CONTRATO nº. 008/2024

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS

Contratada: BAURU ELEVADORES LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada objetivando a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva para os elevadores da Câmara Municipal de Agudos.

Data da assinatura do contrato: 18/03/2024

Prazo de vigência: 22/03/2024 – 21/03/2025 (12 meses)

Valor mensal: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Valor global: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

